Edital n.º 04/2023

CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 10/01/2024 A 10/01/2027.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silveirânia - MG, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 495/2003, alterada pela Lei Municipal nº 675 de 17 de junho de 2013, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Resolução CONANDA nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, publica este Edital que dispõe sobre a realização do processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Silveirânia – MG.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 25/03/2023.

§ 1º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

§ 2º - Este edital será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Silveirânia – MG, no endereço: Rua Araújo Ferreira, nº 15, Centro, Cep: 36.185-000 e no endereço eletrônico http://www.silveirania.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

b) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

c) Decidir sobre recursos e impugnações;

d) Designar os membros da Mesa Receptora dos votos;

e) Providenciar as credenciais para os fiscais;

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;

g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

h) Decidir os casos omissos neste Edital;

2 – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias: 1ª etapa: Inscrição dos candidatos; 2ª etapa: Prova de conhecimentos específicos; 3ª etapa: Eleição.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Dos requisitos para a inscrição

Art. 3º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:
I - ser brasileiro e ter reconhecida idoneidade moral;
II- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no Município de Silveirânia – MG, há mais de 02 (dois) anos;
IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

Art. 4º - A inscrição dos candidatos deverá ser realizada na sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº, Centro, no período do dia 22 a 26 de maio de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

Art. 5º - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

I - Fotocópia simples da cédula de identidade e do CPF;

II - Fotocópia simples do comprovante de domicílio no Município de Silveirânia – MG ou preenchimento de declaração, conforme item III do artigo 3º;

CMDC SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

III - Certidão de quitação eleitoral;

IV - Fotocópia simples do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Fotocópia simples do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

VI - Comprovação de reconhecida idoneidade moral que dar-se-á através da apresentação da Folha de Antecedentes Criminais, obtida na Delegacia de Polícia Civil ou no site da mesma e Certidão de antecedentes Criminais, obtida no Fórum local ou no site do TJMG.

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 495/2003, alterada pela Lei Municipal nº 675 de 17 de junho de 2013.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública registrada em cartório, acompanhada de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA publicará no dia 05 de junho de 2023, a lista dos candidatos cujas inscrições foram aceitas, abrindo o prazo nos dias 06 e 07 de junho de 2023 para os recursos às eventuais impugnações. No dia 13 de junho de 2023 serão divulgadas as respostas aos recursos pela Comissão Eleitoral, bem como a apresentação da lista definitiva dos candidatos que estarão habilitados para a realização da prova escrita.

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.2 – DA PROVA OBJETIVA

Art. 7º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório, valendo 60 pontos, contendo 30 questões objetivas de múltipla escolha, contendo quatro opções de respostas, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Art. 8º – A prova será realizada na Escola Estadual Santo Antônio, situada na Rua Padre Cerqueira, nº. 175, Centro, nesta cidade e terá sua realização no

dia 06 de agosto de 2.023, no horário das 09:00 às 12:00.

§ 1º - O tempo de duração das provas abrange a assinatura e transcrição das respostas para a Folha de Respostas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando se as condições previstas neste Edital.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato prestar provas fora da data, do horário estabelecido ou do espaço físico determinado pela Organização do Certame.

Art. 9º – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica azul ou preta fabricada em material transparente, de um documento original de identidade expedido pelo órgão competente ou outro documento oficial de identidade, ambos com foto, e do comprovante de inscrição.

§ 1º - Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte válido.

§ 2º - O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, dentro do prazo de validade, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura.

SILVEIRÂNIA - MG

Art. 10 – Será proibido, durante a realização das provas, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio digital, pagers, beep, agenda eletrônica, calculadora, walkman, notebook, palmtop, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º - Os objetos ou documentos perdidos durante a realização das provas, que porventura venham a ser entregues à Organização do Concurso Público, serão guardados pelo prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhados posteriormente à Seção de Achados e Perdidos dos Correios.

§ 2º - Durante o período de realização das provas, não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre

estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações ou quaisquer outros meios.

§ 3º - Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de óculos escuros, bonés, chapéus e similares.

Art. 11 – O candidato deverá transcrever suas respostas na folha de respostas, que é o documento válido para correção, com caneta esferográfica azul ou preta, vedada qualquer colaboração ou participação de estranhos.

Art. 12 – Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

Art. 13 – Não serão computadas questões não assinaladas na folha de respostas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 14 – A folha de respostas não poderá ser substituída por erro do candidato e a ausência de assinatura na mesma implicará em sua anulação. Esta substituição somente será feita pela Organização do Concurso se a folha de resposta entregue ao candidato contiver alguma imperfeição que o prejudique quanto à marcação ou à leitura de suas respostas.

Art. 15 – O Candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a sua folha de respostas para a prova de múltipla escolha, devidamente preenchida e assinada.

Art. 16 – Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão deixar o local de provas após decorrida meia hora de seu início. Após esse período, será permitido ao candidato levar o caderno de provas.

Parágrafo Único - A saída do candidato antes do período estipulado acima implicará em sua desclassificação, ficando vedada, neste caso, sua saída com o caderno de provas.

Art. 17 – Serão mantidos, no mínimo, 02 (dois) candidatos dentro de sala, até que o último termine a prova.

Art. 18 – Os candidatos que atingirem 60 % (sessenta por cento) da pontuação atribuída à Prova, estarão habilitados para aproxima etapa, eleição.

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19 – O gabarito preliminar da prova de múltipla escolha será publicado no dia 07 de agosto de 2023.

Parágrafo Único - As questões eventualmente anuladas serão consideradas pontuadas para todos os candidatos.

Art. 20 – Nos recursos deverão constar o nome, o número de inscrição, a questão e as devidas justificativas, serão os mesmos encaminhados para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº., Centro, nos dias 08 e 09 de agosto de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo recursal, será publicada no dia 11 de agosto de 2023 a respostas dos recursos, bem como a lista final com os nomes dos candidatos aptos a participarem das eleições.

Art. 21 – Não haverá revisão de provas sem que haja recurso devidamente fundamentado.

Art. 22 – Serão eliminados do certame, além das demais hipóteses previstas neste Edital, o candidato que incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova; **II -** apresentar-se para a prova em outro local;
III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - ausentar-se da sala de prova, durante a realização da mesma, sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir do início da mesma;
VII - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VIII - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
IX - usar de outros meios ilícitos para a execução da prova;
X - não devolver integralmente o material solicitado;
XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
XII – Será vedado ao candidato o porte de arma(s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

respectivo porte.

3.3 – DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a divulgação dos candidatos e vedado ao mesmo a propaganda que implique em perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 24 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Silveirânia - MG, que estejam em dia com a Justiça Eleitoral e portando um documento de identidade com foto e título de eleitor.

Art. 25 - O Pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), na Escola Estadual Santo Antônio, situada na Rua Padre Cerqueira, nº 175, Centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Art. 26 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Silveirânia – MG, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O eleitor votará uma única vez em apenas 01 (um) único candidato por meio de anotação legível no campo reservado para votação.

§ 1º - No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação dos nomes, codnomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem devidamente rubricadas ou que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 3º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 28 - Cada candidato poderá credenciar no máximo um (01) fiscal para eleição, e este será identificado por crachá, fornecido pelo CMDCA.

Art. 29 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de

recepção e apuração, composta por três (03) membros da Comissão Eleitoral e/ou técnicos da Prefeitura, designados pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge, parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 30 - Compete à Mesa Receptora:

I – Autenticar, com rubrica de dois (02) mesários, as Cédulas de Votação; **II –** Acolher na Urna de Votação os votos dos eleitores;
III – Decidir todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
IV – Manter a ordem, podendo requisitar força policial se necessário.

Art. 31 - Para votar, o eleitor se dirigirá à Mesa Receptora, assinará a "lista de votantes" e apresentará um documento de identidade com foto e título de eleitor.

Art. 32 - No dia da eleição, não será permitido o acesso de eleitores que apresentem indícios de uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes.

Art. 33 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares, e/ou outros meios, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 34 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA, - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo, respeitando a ampla defesa e o contraditório, tendo o candidato direito a defesa em peça escrita até o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do mesmo, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão ou diligencias que achar necessária.

Art. 35 - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 36 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 37 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 38 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 39 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem e apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público e de até 05 (cinco) fiscais de candidatos a Conselheiro, sorteado entre o total de indicados.

Art. 40 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão eleitoral, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA, no prédio da Prefeitura Municipal de Silveirânia – MG.

Art. 41 - Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando como suplentes os demais candidatos aprovados respeitando a ordem de votação, desde que não haja recursos pendentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 42 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso e permanecendo o empate será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior desempenho na seleção da prova escrita, persistindo o empate, a escolha será feita através de sorteio.

Art. 43 – Havendo recursos do pleito eleitoral, os mesmos deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº., Centro, nos dias 02 e 03 de outubro de 2023, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16:00.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo recursal, será publicada no dia 06 de outubro de 2023 a resposta dos recursos, bem como a lista com os nomes dos candidatos eleitos e suplentes.

4 – HORÁRIO DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 - O Conselheiro Tutelar fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva e alternância de plantões permanentes para atendimento noturno, finais de semana e feriados, na forma que estabelece o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) e/ou seu regimento interno.

Art. 45 - A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será de um salário mínimo nacional, nos termos da Lei Municipal nº 495/2003, alterada pela Lei Municipal nº 675 de 17 de junho de 2013 e lhe será assegurado o direito a: Cobertura Previdenciária; Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina, conforme estabelece a Lei nº. 12.696 de 25 de julho de 2012.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 46 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

SILVEIRÂNIA - MG

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47 - Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Art. 48 - Não serão aceitas inscrições de candidatos ao Conselho Tutelar, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, entendida a consecutividade conforme as orientações da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Art. 49 - Não serão aceitas inscrições de candidatos ao Conselho Tutelar, que possuírem certidão positiva criminal, ainda que dos Juizados Especiais.

Art. 50 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 1º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 2º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

5 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 51 - A nomeação e posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será no dia 10 de janeiro de 2024, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o início de suas funções autorizado em seguida ao ato de posse.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes, serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 53 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 54 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 55 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 56 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 57 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 58 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 59 - Todos os recursos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: sede do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), situado na Rua Coronel Antônio Gonçalves Lamas, s/nº, Centro, Silveirânia – MG, respeitando os prazos e horários acima estipulados.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, composta pelos **Srs. Lucílio Marcos Saraiva, Angélica de Cássia dos Santos Silva, Fátima Aparecida Costa Neto Mota e Aparecida Roseli de Oliveira Freitas**, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Silveirânia – MG, 1º de Abril de 2023

Lucílio Marcos Saraiva
Presidente do CMDCA Silveirânia

CRONOGRAMA

Data	Etapa
1º/04/2023	Publicação do Edital
22 a 26/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos
06 e 07/06/2023	Prazo para recurso
13/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
06/08/2023	Aplicação da prova
07/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
11/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
21/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
21/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
1º/10/2023	Eleição
06/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

SILVEIRÂNIA - MG
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE